

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS - CPADS**

Tema da Reunião: Atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos contida na Resolução nº 356/2015.

Data 7/7/2020 das 14 às 15h

Local Videoconferência (Plataforma Zoom)

Participantes

Andreia de Moraes Soares (SGS/ CCA)

Patricia Milani (STI/ AstPG)

Silvia Vinhal de Castro Parente (ASSJUR)

Terezinha Rodrigues de Souza Frujuelle (SAM/ CGM)

Nelson Lemos Costa (SJ/ ScASAL)

Éllen Cristina Precipito Garcia (CRE-CAJ)

Cláudia Assunção Bonfim (SCI-GAB)

Denise Lira de Campos (PRE-ASS)

Alex Brasil (270ª ZE)

Vitor Amaral Magno da Silva (CCS)

Ata	Patricia Milani (STI)
-----	-----------------------

Tema	Deliberações
O que representa a Tabela de Temporalidade dos Documentos	Patricia lembrou que, conforme o Parágrafo Único do Art. 28 da Resolução nº 484/2019, a CPADS tem prazo de 180 dias para atualizar a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, instituída pela Resolução 356/2015 e sugeriu que o Alex explicasse, em formas gerais, o que representa a TTD. Alex esclareceu que a TTD é um dos principais instrumentos de gestão documental ou gestão arquivística, juntamente com o plano de Classificação de Documentos. Esclareceu, ainda, que a classificação tratada, neste caso, não tem relação com graus de sigilo mas, sim, com base em funções e atividades administrativas ou judiciais que produzem documentos, relacionando ou classificando-os em categorias ou tipos documentais, desde os tipos mais simples até os mais complexos, estes relacionados com a atividade finalística do TRE-SP. Citou, como exemplos, Registro de Candidatura, Requisição de Veículos, Pauta de Julgamento, Recibo de Documento, Ata de Reunião, etc. Em resumo, elucidou que a TTD não avalia o conteúdo dos documentos, este sim sujeito à classificação em grau de sigilo, segundo a Lei de Acesso à Informação. Alex complementou, informando que a TTD informa apenas o tempo de guarda de cada tipo documental, nos diferentes estágios do ciclo de vida do documento: prazos de arquivo corrente (produtor do documento), intermediário (AsArq), destinação final (eliminação ou guarda permanente) e a sua justificativa.
Atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos instituída pela Resolução 356/2015	Nelson perguntou ao Alex como a TTD foi elaborada. Alex, como membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, respondeu que cada área produtora de documentos foi inquirida, na época de construção da Resolução, a levantar todos os documentos produzidos e que a tabela é um instrumento dinâmico, sujeito a atualizações, com novos documentos e outros colocados em desuso. Alex esclareceu, ainda, que, com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, foi necessário que todos os tipos documentais fossem avaliados e que, atualmente, o SEI possui tabela mais atualizada do que TTD que consta na Resolução 356/2015 e que a Assistência de Arquivo Geral possui também uma TTD provisória, incluindo essas novas informações. Esclareceu, ainda, que a competência daquela comissão é de apenas manter a TTD atualizada com os tipos documentais e que seria um momento oportuno de oficializar essa atualização, incluindo os novos documentos e alterações de prazo dos documentos já existentes, definidos provisoriamente em função da implantação do SEI.

Tema	Deliberações
	Nelson cogitou que a TTD pudesse ser enviada para que todas as áreas do TRE-SP a atualizassem e indicassem se haveria a necessidade de classificação de algum tipo documental em grau de sigilo; porém, neste caso, talvez houvesse a necessidade de se solicitar prorrogação de prazo. Entretanto, Alex lembrou que o procedimento não seria necessário, pois a CPADS possui total competência para realizar a atualização da TTD, conforme consta na Resolução 484/2019. Alex e Nelson propuseram, então, que fosse criada uma coluna, na TTD, que indicasse se aquele tipo documental seria público ou se seria restrito por normativo próprio, o que foi aceito pelos presentes. Nelson sugeriu que a TTD fosse atualizada previamente pela CPAD e que, somente depois, fosse remetida à CPADS para a inclusão da coluna adicional acerca da classificação da informação em grau de sigilo e que, nesse caso, seria necessária prorrogação do prazo, haja vista estarmos em ano eleitoral; Denise entendeu que a prorrogação de prazo poderia ser proposta, com boas chances de ser deferida. Andreia sugeriu que ambas as comissões poderiam trabalhar simultaneamente. Andreia sugeriu que, na informação da CPADS, constasse o esclarecimento de que na TTD não há nenhum tipo documental que se enquadre nas informações classificadas em grau de sigilo, conforme a LAI, mas que considera importante incluir as restrições e que, para isso, seria necessário um prazo adicional. Nelson complementou sugerindo que fosse incluído, na informação, que não há tipos documentais classificados e lembrou que, ao responder dessa maneira, a CPADS estaria cumprindo o prazo estabelecido pela Resolução 484/2019, quanto à atualização da TTD, mas que, aproveitando a oportunidade, seria interessante que referida tabela fosse atualizada, incluindo os documentos restritos e contemplados por legislação própria. Nelson também propôs que, após cada atualização da TTD pela CPAD, que referida comissão propusesse o encaminhamento do expediente para a CPADS para avaliar os novos tipos documentais incluídos para, somente depois, republicar novamente a Resolução 356/2015. Decisões - a comissão deliberou por: 1) Incluir, na TTD atual, uma coluna indicando, para cada tipo documental, se seu acesso é público ou se é restrito conforme legislação própria e acrescentando, ao final da tabela, a informação de que as classificações dos documentos, ainda que, a princípio públicas, deverão ser realizadas e revistas quanto a seus

Tema	Deliberações
	conteúdos, conforme a LAI, a qualquer tempo, pelas autoridades competentes, nos termos da lei. 2) Elaborar uma informação ao Presidente, encaminhando a TTD atualizada, conforme prazo estabelecido na Resolução 484/2019, esclarecendo que não há, na TTD atual, nenhum tipo documental classificado em grau de sigilo conforme a LAI, podendo alguns tipos documentais restar sujeitos, contudo, a restrições específicas conforme legislação própria e indicadas na referida tabela. Informaremos, também, que as classificações dos documentos, ainda que, a princípio públicas, deverão ser realizadas e revistas quanto a seus conteúdos, conforme a LAI, a qualquer tempo, pelas autoridades competentes, nos termos da lei e proporemos, finalmente, a republicação da Resolução 356/2015 contendo as observações adicionais necessárias. Pendências: 1) Alex enviará TTD da Marinha. 2) Andreia enviará a TTD atual aos participantes da CPADS, em documento editável. 3) A CPADS atualizará TTD atual, incluindo a coluna de observação quanto à classificação nos termos da LAI. 4) Nelson elaborará a informação da CPADS contendo as deliberações hoje concluídas.

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.

**Andreia de Moraes Soares (SGS/
CCA/AstArq)**

Patricia Milani (STI/AstPG)

**Silvia Vinhal de Castro Parente
(ASSJUR)**

Terezinha Rodrigues de Souza Frujuelle (SAM/ CGM)	Nelson Lemos Costa (SJ/ ScASAL)	Éllen Cristina Precipito Garcia (CRE-CAJ)
Cláudia Assunção Bonfim (SCI-GAB)	Denise Lira de Campos (PRE-ASS)	Alex Brasil (270ª ZE)
	Vitor Amaral Magno da Silva (CCS)	



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MILANI DE MORAES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/07/2020, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE MORAES SOARES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/07/2020, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLLEN CRISTINA PRECIPITO GARCIA, ASSISTENTE**, em 16/07/2020, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA VINHAL DE CASTRO PARENTE, ASSESSOR**, em 17/07/2020, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LEMOS COSTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/07/2020, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA FRUJUELLE, COORDENADOR**, em 17/07/2020, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR AMARAL MAGNO DA SILVA, ASSISTENTE**, em 20/07/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ASSUNÇÃO BONFIM, ASSISTENTE**, em 24/07/2020, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, ASSESSOR-CHEFE**, em 27/07/2020, às 21:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO ZEN BRASIL, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/03/2022, às 08:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008438** e o código CRC **224D1F7C**.